



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE TRANSPORTE

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE – RETIFICAÇÃO**

O Subsecretário Municipal de Transporte, com fulcro no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, bem como no parecer da Procuradoria Geral Municipal, em atendimento ao requerimento protocolizado sob o nº 010493/2024, conclui-se pela viabilidade da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação da empresa **LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.432.539/0001-69**, no valor de R\$ 9.123,84 (nove mil, cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) para contratação de empresa especializada no fornecimento de vale-transporte para atender aos servidores pertencentes a Secretaria Municipal de Transporte e Frota.

Presidente Kennedy/ES, em 03 de junho de 2024.

**Luiz Sergio Silva Jordão**  
**Subsecretário Municipal de Transporte e Frota**  
**Decreto nº 0154/2021**

- 1) Acato o parecer jurídico da Procuradoria Geral de fls. 72/78, desde que preenchidos todos os requisitos nele mencionados;**
- 2) Ratifico o ato de Inexigibilidade de Licitação constante neste processo para que produza seus efeitos legais, nos termos do Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21.**
- 3) Ratifico o Cadastro da Nova Contratação no Sistema CidadES, Código de Identificação nº 2024.058E0700001.10.0012;**
- 4) À Divisão de Contratos para fazer a publicação do extrato do Dispensa de licitação, conforme art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, após a publicação do extrato do contrato, autorizo à Divisão de Contratos a elaboração do mesmo.**
- 5) Após, à Secretaria Municipal de Fazenda para prosseguimento do feito, oportunidade em que, autorizo a proceder a autorização de empenho e empenho no valor R\$ R\$ 9.123,84 (nove mil, cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) desde que observados todos os procedimentos legais.**

Presidente Kennedy/ES, em 03 de junho de 2024.

**Francisco Carlos dos Santos**  
**Secretário Municipal de Transporte e Frota**  
**Decreto Nº. 153/2021**